PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO n. 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP, E A EMPRESA EQUIPE ENGENHARIA LTDA.**

I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RUDI FIORESE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF n. 312.232.491-15 e do RG n. 2109378 - SSP/MS, residente e domiciliado à Rua das Garças, 578, apto. 802, Centro, nesta Capital, por delegação de competência mediante Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98 e a Empresa **EQUIPE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.595.174/0001-09, estabelecida à Rua São Sepé, n. 90, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 9398076 - SSP/SP e do CPF/MF n. 001.848.428-08, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, n. 3146, apto. 502, Bairro Centro, nesta Capital, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 028/2019, aprovado pela Gerência Jurídica e pelo Diretor-Geral de Compras e Licitação, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 3/12/2019, anexo ao Processo Administrativo n. 63438/2019-46.

III - **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá ao Engenheiro Civil **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA**, portador da carteira profissional n. 0600922055, expedida pelo CREA/SP, com visto n. 3282, expedido pelo CREA/MS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - **DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Complexo Nasser - Etapa a, em Campo Grande - MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 028/2019, do quadro de quantitativo, bem como da proposta da

CONTRATADA na íntegra, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário e que são os constantes da proposta da Contratada, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3 - **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1 -** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT, PMCG e aquelas mencionadas nos Anexos III do Edital deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PMCG, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

**3.2 -** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. O Servidor ou Comissão de Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento/ou materiais não satisfatório.

**3.3 -** Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**3.3.1 -** Os funcionários da empresa Contratada deverão trabalhar uniformizados, obedecendo aos critérios estabelecidos pela PMCG.

**3.4 -** Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART ou RRT do responsável técnico no CREA ou CAU, e encaminhá-lo a SISEP, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

**3.5 -** Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de alterações que porventura venham a ser solicitadas pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

**3.6 -** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

**3.6.1 -** O Servidor ou Comissão de Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**3.7 -** A Contratada é obrigada reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.8 -** Qualquer empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião do Servidor ou Comissão de Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

**3.9 -** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução deste contrato, bem como:

**3.9.1 -** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**3.9.2 -** É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidade decorrentes de sua inobservância.

**3.9.3 -** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Administração;

**3.9.3.1 -** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Campo Grande/SISEP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**3.9.4 -** Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Campo Grande, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

**4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

**4.1 -** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

**4.2 -** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**4.3 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

**4.4 -** É vedado à Contratada proceder a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste contrato;

## CLÁUSULA QUINTA

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1 -** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.2 -** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SISEP solicitar a substituição daquele, cuja conduta seja julgada inconveniente.

**5.3 -** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

**5.4 -** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**5.5 -** Responder perante ao Município de Campo Grande - MS, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas

contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**5.6 -** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.7 -** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou RRT referente à execução dos serviços.

**5.8 -** A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das (ART/RRT) relativas aos serviços, devidamente quitadas.

**5.9 -** A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**5.10 -** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

**5.11 -** Deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**5.12 -** A contratada deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para homens e mulheres sentenciados em regime semiaberto ou aberto e egressos do sistema penitenciário, nas contratações de obras e serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra para a administração pública, conforme disposto na lei municipal n. 5660/2016

**5.13 -** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**5.14 -** Deverá ser mantido na obra, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas pela FISCALIZAÇÃO, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra.

**5.15 -** Deverá ser garantida a segurança das propriedades vizinhas, dos edifícios e das áreas do entorno.

**5.16 -** Todos os materiais e suas aplicações deverão obedecer ao prescrito nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis

e específicas para cada caso. Em caso de dúvida, a Contratada deverá consultar a Fiscalização e/ou o autor do Projeto, para que sejam sanadas antes da execução do serviço.

**5.17 -** Na existência de serviços não discriminados, a Contratada somente poderá executá-los após a aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Contrato ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básico de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as Normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.

**5.18 -** O local da implantação da obra de reforma não poderá interferir com as movimentações horizontais e verticais dos materiais, equipamentos e pessoal, ao mesmo tempo deve assegurar o controle da obra e facilidade de acesso de funcionários e visitantes.

**5.19 -** Toda a área do canteiro de obras deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e previsões de acidentes.

**5.20 -** Instalações apropriadas para combate a incêndio deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviços, incluindo o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipientes de metal e removidos da obra e das adjacências a cada noite e, sobre nenhuma hipótese, serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser previstas para se evitar a combustão espontânea.

**5.21 -** A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e sujeiras, resultantes, tanto do interior do mesmo como nos arredores, provocados pela execução dos serviços, sem causar poeiras e/ou transtornos na área a ser reformada e construída.

**5.22 -** As obras quando concluídas, deverão estar limpas, livres de sobras de materiais. Os materiais que sobrarem, bem como os entulhos, não poderão ficar espalhados no local da obra.

**5.23 -** As execuções de todos os serviços deverão satisfazer as normas técnicas brasileiras pertinentes, além de obedecer aos preceitos de boa técnica, critério que prevalecerá em qualquer caso omisso no projeto ou especificação que possa originar dúvidas de interpretação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1 -** Planejar, ordenar e supervisionar os serviços executados, esclarecendo à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos mesmos, fornecendo as normas da SISEP complementares a esta especificação técnica;

**6.2 -** Pagar à contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste contrato;

**6.3 -** Aplicar sanções e multas à contratada, nos termos deste contrato e anexos do edital;

**6.4 -** Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da SISEP e disposições do projeto básico;

**6.5 -** Comunicar ao responsável técnico durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**7.1 -** O pagamento decorrente dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal atestada após a apresentação e aprovação dos serviços, pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização, designada pelo titular da SISEP e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**7.2 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.1 -** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a fazenda municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis, em conformidade com o Decreto Municipal n. 12.124 de 22 de maio de 2013.

**7.3 -** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O "atesto" fica

condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.4 -** Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

**7.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer à matriz ou a filial.

**7.6 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser cotado da data de sua reapresentação.

**7.7 -** A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária, através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

**7.8 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:**

**7.8.1 -** Provisoriamente pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única;

**7.8.2 -** Definitivamente pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

**7.8.3 -** O Município de Campo Grande rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o Contrato.

**7.8.4 -** Poderá a PMCG sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou não cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização.

**7.8.5 -** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.

**7.8.6 -** A Contratante fiscalizará e inspecionará o objeto, verificando o cumprimento da sua entrega, podendo rejeitá-lo, no todo ou em

parte, quando este não obedecer ou não atender ao solicitado ou especificado no edital e seus anexos.

**7.8.7 -** A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA

## 8 - DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

**8.1 -** O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 14.784.062,82 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**8.2 -** Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, encargos, tributos, taxas ou qualquer outra despesa relativa aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar os serviços executados. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Contrato por parte da Contratada.

**8.3 -** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados após a periodicidade de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento, conforme dispõe a lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:
R = Reajuste;
I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;
I0 = índice do mês da apresentação da proposta ou do orçamento;
V = Valor da fatura a ser reajustada.

**8.4 -** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo de reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**8.5 -** O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93;

**8.6 -** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA NONA

**9 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1 -** O prazo para início dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, será de **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a qual será emitida após a assinatura do Contrato, com a apresentação pela Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida junto ao CAU/MS ou CREA/MS.

**9.2 -** O prazo de execução total dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

**9.3 -** **Prazo de vigência do Contrato: 90 (noventa) dias**, acrescidos ao prazo de execução da obra.

**9.4 -** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PMCG.

**9.5 -** A Contratada, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, deverá apresentar o registro da RRT ou ART do responsável técnico no CREA ou CAU.

**9.6 -** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**9.6.1 -** A alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**9.6.2 -** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**9.6.3 -** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**9.6.4 -** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

**9.6.5 -** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**9.6.6 -** A Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.7 -** Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico- financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma de desembolso máximo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A prestação de serviços a que se refere o presente Contrato corre à conta das seguintes dotações:

**PAM/PPS inicial:** 522/2019; 523/2019
**Unidade Gestora:** 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISEP
**Gestor Setor:** 1-0420124000-Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira
**Reserva Orçamentária Inicial:** 2019 - PE - 551; 2019 - PE - 552
**Fonte do Recurso:** 3 - Recursos de Convênios; 63 - Recursos do PAC 2
**Programa de Trabalho:** 251.26.782.3.2029; 218.26.782.3.2029
**Convênio:** 201430 - Operação de Crédito/CEF-399935-22/13-Qualificação de Vias; 2019296-Conv.008/2019/AGESUL/SGI/COVEN n. 29.124/2019
**Elemento de Despesa:** 44905199 - Outras Obras e Instalações

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11 -DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

**11.1 -** A título de garantia da execução do contrato, a CONTRATADA deverá recolher para o Município de Campo Grande/MS, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da convocação para assinatura deste, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor a ser contratado.

**11.2 -** No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.3 -** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**11.3.1 -** Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a Contratada foi

cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

**11.4 -** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n. 8666/1993.

**11.5 -** A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**11.6 -** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela PMCG, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

**11.7 -** Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 11.4 e 11.6.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12 -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1 -** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.2 -** Os preços deverão ser cotados em publicações idôneas (devendo ser aplicada, como prioridade, o Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI) ou pesquisa de mercado, quando for o caso e informada a fonte.

**12.3 -** O Contrato admite prorrogação de prazo, conforme art. 57 da Lei Federal n. 8666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13 -DAS PENALIDADES:**

**13.1 -** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**c)** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois ) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**13.2 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**c)** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois ) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.3 -** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**13.4 -** As multas serão descontadas da garantia, quando houver. Quando for superior ao valor da garantia prestada, a Contratada pagará a diferença, podendo, inclusive, ser descontado de valores a serem pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14 -DA RESCISÃO:**

**14.1 -** A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

**a)** Por ato unilateral da Contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, e haja conveniência para a Contratante;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**14.2 -** A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.2.1 -** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada não são devolvidas as cauções, as quais revertem-se à Contratante sob título de "Indenização e Restituição".

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA

**15 -DA VINCULAÇÃO:** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital da Concorrência n. 028/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16 -AOS CASOS OMISSOS:** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, em sua atual redação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17 -DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**17.1 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.1.1 -** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.1.2 -** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.1.3 -** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17.1.4 -** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18 - DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, pelo contratante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**19 -DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

**CAMPO GRANDE-MS,** 2 DE JANEIRO DE 2020.

**RUDI FIORESE**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DE ALMEIDA**
Equipe Engenharia Ltda.

PROCESSO Nº 63438/2019-46
PGM FLS. 1755

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Equipe Engenharia LTDA.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 028/2019, aprovado pela Gerência Jurídica e pelo Diretor-Geral de Compras e Licitação, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 3/12/2019, anexo ao Processo Administrativo n. 63438/2019-46.
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Complexo Nasser - Etapa a, em Campo Grande - MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 028/2019.
**VALOR GLOBAL:** O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 14.784.062,82 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, acrescidos ao prazo de execução da obra.
**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP.
**DOTAÇÃO:** PAM/PPS inicial: 522/2019; 523/2019; Unidade Gestora: 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISEP; Gestor Setor: 1-0420124000-Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira; Reserva Orçamentária Inicial: 2019 - PE - 551; 2019 - PE - 552; Fonte do Recurso: 3 - Recursos de Convênios; 63 - Recursos do PAC 2; Programa de Trabalho: 251.26.782.3.2029; 218.26.782.3.2029; Convênio: 201430 - Operação de Crédito/CEF-399935-22/13-Qualificação de Vias; 2019296-Conv.008/2019/AGESUL/SGI/COVEN n. 29.124/2019; Elemento de Despesa: 44905199 - Outras Obras e Instalações.
**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e João Carlos de Almeida.

**CAMPO GRANDE-MS,** 2 DE JANEIRO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**Publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n. 5.815, de 28/1/2019.**

EQUIPE 01CT - SISEP - MGC